

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNIDAS**

Institui o Programa de Divulgação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Divulgação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas, no âmbito do município de Belém.

Art. 2º. Serão realizadas ações de divulgação nas escolas sobre os direitos previstos na Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo envolvem a afixação de cartazes, rodas de conversa, palestras e outros meios de divulgação da Lei nº 12.764/2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Divulgação dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Escolas.

O objetivo do presente Projeto é garantir o acesso às informações sobre os direitos previstos na Lei nº 12.764/2012, para pessoas com TEA e seus familiares, por meio do ambiente escolar.

Ocorre que, na realidade, muitas pessoas não conhecem a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ignorando os direitos deste segmento populacional, bem como desconhecendo os seus deveres relacionados ao respeito desses direitos. Nesse sentido, o ambiente escolar é estratégico para levar o conhecimento sobre a referida Política para pessoas com TEA e seus familiares, e, principalmente, para alunos e alunas que não possuem deficiência, ensinando-as/os a importância do respeito e da luta contra as formas capacitismo.

Portanto, a divulgação da Lei nº 12.764/2012 é imprescindível para a promoção de uma sociedade livre, justa e igualitária, que, por meio do conhecimento dos seus direitos e deveres, assegura o respeito às pessoas vulnerabilizadas, como a população com TEA. Ademais, o direito à informação é de caráter constitucional, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

Dessa forma, resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 03 abril de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém